



**ATA DA 2142ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
20 DE SETEMBRO DE 2017.**

1 Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos  
6 Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva  
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os  
8 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (que estava concluindo os seus trabalhos, na  
9 qualidade de Relator, objetivando a apreciação das Contas do Governo do Estado da  
10 Paraíba, exercício de 2015) e Fábio Túlio Figueiras Nogueira (por motivo justificado),  
11 bem como o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo que se encontrava em  
12 gozo de licença especial. Constatada a existência de número legal e contando com a  
13 presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla  
14 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à  
15 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
16 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura.  
17 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04525/15, TC-05600/13,**  
18 **TC-04105/15 e TC-04872/17 (adiados para a sessão ordinária do dia 27/09/2017, por**  
19 **solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente**  
20 **notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-06454/14 e**  
21 **TC-03133/12 (adiados para a sessão ordinária do dia 27/09/2017, em razão da ausência**  
22 **justificada do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente**  
23 **notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-**  
24 **05157/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 04/10/2017, por solicitação do**

1 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com o interessado e seu representante legal,  
2 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista  
3 ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **Comunicações, Indicações e**  
4 **Requerimentos:** Inicialmente, o Presidente registrou a presença, em Plenário, dos  
5 alunos do Curso de Ciências Contábeis e Gestão Financeira do Instituto de Educação  
6 Superior da Paraíba (IESP), capitaneados pelo professor Thiago Henriques de O. M.  
7 Freire e pelo Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho (também professor  
8 daquela instituição de ensino superior), que se encontravam em Visita Técnica a esta  
9 Corte de Contas. Na oportunidade, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, na qualidade  
10 de Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), deu as boas vindas aos  
11 visitantes, enfatizando que o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima iria, de forma  
12 didática, relatar o Processo TC-04133/16 (PCA da Prefeitura Municipal de Camalaú,  
13 exercício de 2015), a fim de que todos tomem conhecimento dos trabalhos realizados em  
14 uma sessão do Tribunal Pleno. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes  
15 Vieira Filho ressaltou que os alunos presentes faziam parte da execução do Projeto de  
16 Extensão, que está sendo desenvolvido pelo IESP em conjunto com este Tribunal, cujo  
17 propósito é avaliar o mecanismo de acompanhamento da aplicação prática da Lei de  
18 Transparência e da Lei de Acesso à Informação. Não havendo mais quem quisesse fazer  
19 uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu ciência à Corte e a sociedade que o  
20 Tribunal estava disponibilizando mais um painel de transparência, no site do Tribunal,  
21 para que toda a população tenha as informações sobre os índices com despesa com  
22 pessoal, tanto dos municípios quanto do Estado e, também, das Câmaras de Vereadores,  
23 para que essa informação chegue ao conhecimento da população com uma facilidade de  
24 visualização maior. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez a seguinte proposição  
25 ao Tribunal Pleno: “Proponho um VOTO DE PESAR em razão da morte, na última  
26 segunda-feira (18), do jornalista, escritor e historiador Hélio Zenaide. Conforme a família  
27 noticiou, o Sr. Hélio Zenaide sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC) hemorrágico e,  
28 por conta da idade, não resistiu às complicações. O jornalista tinha 90 anos, foi Secretário  
29 de Finanças no governo de Pedro Gondim; Secretário de Comunicação Social no  
30 governo de Ivan Bichara, ocupou todos os cargos na imprensa paraibana e foi empresário  
31 bem-sucedido”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de  
32 Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinando a  
33 comunicação desta decisão à família enlutada do Sr. Hélio Zenaide. A seguir, o  
34 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte

1 pronunciamento: “Senhor Presidente, acabei de ler uma mensagem na Internet, dando  
2 conta do falecimento do empresário campinense, Sr. Walter Brito, dono da Empresa de  
3 Transportes Real, pai do ex-Deputado Estadual Walter Brito Filho, que foi meu colega na  
4 Assembléia Legislativa do Estado. Era pessoa de alto estima na cidade de Campina  
5 Grande, com relações familiares de amizade com meus pais, comigo e meus irmãos,  
6 sendo um grande empreendedor, um homem de visão, de coragem e de caráter; um  
7 cidadão de bem. Quero, nesta oportunidade, propor um VOTO DE PESAR na direção da  
8 família enlutada do empresário Walter Brito”. O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a  
9 Moção de Pesar proposta pelo Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes e pelo  
10 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Prosseguindo com a palavra, o Presidente  
11 prestou as seguintes informações ao Plenário: “O Tribunal de Contas da Paraíba sediará  
12 palestra do psiquiatra Augusto Cury com o tema ‘Gestão das Emoções: Treinando as  
13 emoções para ser feliz’. O evento tem a coordenação da Associação das Esposas dos  
14 Magistrados e Magistradas da Paraíba (AEMP) e ocorrerá no dia 29, às 19h30, no Centro  
15 Cultural Ariano Suassuna. A palestra tem o apoio do Tribunal de Justiça da Paraíba,  
16 Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil e desta Corte e é voltada  
17 para magistrados, conselheiros, membros do Ministério Público, advogados e servidores  
18 das respectivas instituições. O ingresso é a doação de um pacote de fralda geriátrica (16  
19 unidades) ou um pacote de leite em pó desnatado de 800g, embora a sugestão para os  
20 que fazem este Tribunal seja contribuir com os dois itens (fraldas e leite), fortalecendo  
21 nossa participação com o espírito solidário que sempre empreendemos em favor dos  
22 menos favorecidos. A entrada pode ser adquirida nas sedes da Aemp, MPPB, TCE e  
23 OAB. Por ser filantrópico, todo material arrecadado será destinado à Associação  
24 Promocional do Ancião (Aspan) e ao Lar dos Idosos Mata do Amém. O Gabinete da  
25 Presidência está responsável pela coleta de donativos e entrega dos ingressos para a  
26 participação dos membros e servidores da Casa. O Assessor Técnico Josedilton Alves  
27 Diniz está ministrando, hoje pela manhã, workshop de manipulação e tratamento  
28 estatístico de dados. A apresentação está ocorrendo na antiga sala dos estagiários –  
29 prédio da DIAFI – e é destinado aos servidores da Casa. Informo que amanhã e sexta-  
30 feira (21 e 22), o Centro Cultural sediará o evento que marca os 45 anos de fundação da  
31 OCB/Pb - Organização das Cooperativas, secção Paraíba, com a entrega do Prêmio  
32 Agostinho dos Santos e lançamento do Prêmio de Jornalismo Cooperativo. A abertura  
33 será na quinta-feira, dia 21, às 18 horas, que contará com a participação do ex-Ministro  
34 Mailson da Nóbrega e do ex-Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues. Já na próxima

1 terça (dia 26/09/2017), teremos o Circuito Banco do Brasil de Regimes Próprios de  
2 Previdência, com a participação de representantes da Secretaria de Previdência Social,  
3 Diretoria de Governo do Banco do Brasil, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, entre  
4 outros. Na oportunidade, estaremos oferecendo aos presentes, uma palestra sob a batuta  
5 do ACP Eduardo Albuquerque, apresentando um diagnóstico sobre os 71 Regimes  
6 Próprios de Previdência que existem no Estado da Paraíba. Convido a quem ainda não  
7 visitou a exposição dos artistas Robson Xavier e Leandro Garcia, no Salão Lynaldo  
8 Cavalcanti, do CCAS, a visitá-la o quanto antes, pois no início da próxima semana, será  
9 desmontada, dando vez aos artistas plásticos Sorana Kesselring e Aldemir de Oliveira,  
10 cujas obras estarão expostas a partir do dia 30/09. Aliás, quero registrar que o salão  
11 Lynaldo Cavalcanti, desde o início das atividades do Centro Cultural, não ficou um dia  
12 sequer sem uma exposição em suas paredes, prestigiando maciçamente os artistas  
13 plásticos da Paraíba. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão endereçou à Presidência  
14 desta Corte, Memorando solicitando que fosse reconhecida a relevante contribuição  
15 prestada pelo ACP Stalin Melo Lins da Costa, nos trabalhos desempenhados junto à  
16 Comissão de Garantia da Qualidade da ATRICON, para avaliação do MMD-TC no  
17 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quando da visita técnica realizada no  
18 período de 11 a 13 de setembro do presente exercício, com a participação do  
19 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Solicito que a moção do Conselheiro Fernando  
20 Rodrigues Catão seja encartada à Ficha Funcional do nobre servidor”. Dando início à  
21 Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04133/16 – Prestação**  
22 **de Contas Anual do Prefeito do Município de CAMALAÚ, Sr. Jacinto Bezerra da Silva,**  
23 **relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na  
24 oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito Municipal de  
25 Camalaú, Sr. Jacinto Bezerra da Silva. Sustentação oral de defesa: Advogado John  
26 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB-1663). **MPCONTAS:** opinou,  
27 oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo,  
28 regularidade das contas de gestão e declaração de atendimento integral das disposições  
29 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
30 decida: 1) Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Camalaú  
31 este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Jacinto  
32 Bezerra da Silva Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, relativa ao exercício  
33 financeiro de 2015; 2) Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Jacinto Bezerra da  
34 Silva, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2015; 3) Declarar

1 o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).  
2 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04899/17 – Prestação de**  
3 **Contas Anuais da Prefeita do Município de MATINHAS, Sra. Maria de Fátima Silva,**  
4 **relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na  
5 oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, da Prefeita Municipal de  
6 Matinhas, Sra. Maria de Fátima Silva. Sustentação oral de defesa: Advogado John  
7 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB-1663). **MPCONTAS:** manteve o  
8 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
9 decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Matinhas  
10 este parecer favorável à aprovação das contas anuais de Governo da Sra. Maria de  
11 Fátima Silva Prefeita Constitucional do Município de Matinhas, relativa ao exercício  
12 financeiro de 2016; 2- Julgar regulares as contas de gestão da Sra. Maria de Fátima  
13 Silva, relativas ao exercício de 2016; 3- Declarar o atendimento integral dos ditames da  
14 Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 4- Representar à Receita Federal do  
15 Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades  
16 de natureza previdenciária; 5- Recomendar à Administração Municipal de Matinhas a  
17 estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais,  
18 notadamente com relação à Lei 8666/93 e às normas de natureza previdenciária,  
19 evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o  
20 aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**  
21 **TC-04942/16 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de TACIMA, Sr.**  
22 **Erivan Bezerra Daniel,** relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio  
23 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogada Elyene de Carvalho  
24 Costa. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**  
25 Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das  
26 contas do Prefeito, Erivan Bezerra Daniel, exercício de 2015; 2- Declarar atendimento  
27 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar irregular as contas de  
28 gestão referente ao exercício de 2015; 4- Imputar o débito ao Sr. Erivan Bezerra Daniel,  
29 no total de R\$ 299.779,65 (6.393,25 UFR), por consumo excessivo de combustível,  
30 assinando ao gestor o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito  
31 aos cofres do município; 5- Aplicar multa ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$  
32 8.000,00, o equivalente a 170,61 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei  
33 Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da  
34 publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à

1 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.  
2 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de  
3 omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),  
4 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71  
5 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6-  
6 Remeter cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de  
7 apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas; 7-  
8 Comunicar à Receita Federal acerca do não pagamento de obrigações patronais ao  
9 INSS, no valor de R\$ 184.798,53; 9- Determinar ao gestor para: 9.1- Adotar providências  
10 necessárias à regularização das situações caracterizadoras de inconcebível transgressão  
11 à norma constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de  
12 natureza permanente mediante concurso público, providenciando a devida substituição  
13 dos contratados; 9.2- Maior rigor à fase da liquidação da despesa, porquanto o  
14 pagamento da despesa só deve ocorrer após sua regular liquidação, juntando-se de  
15 imediato ao empenho a comprovação da efetiva prestação do serviço, contendo todo o  
16 detalhamento do serviço, identificação dos veículos utilizados e das pessoas  
17 beneficiadas; 9.3- Proceder à contabilização de receitas e despesas orçamentárias  
18 relacionadas com a iluminação pública atendendo às exigências legais e aos princípios  
19 orçamentários e contábeis, principalmente os da Competência, da Oportunidade, do  
20 Orçamento Bruto e da Universalidade; 10 - Recomendar ao gestor no sentido de: 10.1-  
21 Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras;  
22 10.2- Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas  
23 infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em  
24 análise, sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas  
25 previdenciárias e a não realização de despesas sem prévia licitação. **CONS. ARNÓBIO**  
26 **ALVES VIANA:** pediu vista do processo, solicitando que seu voto fosse proferido na  
27 sessão ordinária do dia 04/10/2017. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e  
28 Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para aquela sessão. **PROCESSO TC-**  
29 **04603/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de COXIXOLA,**  
30 **tendo como Presidente o Vereador Robério Gonçalves Ribeiro, relativa ao exercício de**  
31 **2016. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS:** opinou, oralmente,  
32 acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas,  
33 com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade  
34 Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal: 1) julgue regular a prestação de

1 contas da Mesa da Câmara Municipal de Coxixola, de responsabilidade do Sr. Robério  
2 Gonçalves Ribeiro, exercício de 2016; 2) declare o atendimento integral das disposições  
3 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
4 **PROCESSO TC-04382/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
5 **Municipal de EMAS, tendo como Presidente o Vereador Simão Pedro da Costa, relativa**  
6 **ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS:**  
7 opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela  
8 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei  
9 de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas  
10 decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Emas, relativas  
11 ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Simão Pedro da Costa, com as  
12 ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento  
13 integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à  
14 unanimidade. **PROCESSO TC-04765/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
15 **Câmara Municipal de TEIXEIRA, tendo como Presidente o Vereador Ederivaldo Macário**  
16 **da Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**  
17 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta  
18 Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às  
19 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta  
20 Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de  
21 Vereadores de Teixeira, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor  
22 Ederivaldo Macário da Silva, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB,  
23 neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade  
24 Fiscal; 2- Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Teixeira, a não repetição da  
25 falha apontada nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
26 **PROCESSO TC-04316/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
27 **Municipal de PICUÍ, tendo como Presidente a Vereadora Maria Ednalva Dantas, relativa**  
28 **ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**  
29 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta  
30 Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às  
31 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no  
32 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as Contas (Gestão  
33 Geral) da Sra. Maria Ednalva Dantas, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara  
34 Municipal de Picuí-PB, exercício financeiro de 2015; 2- Declarar o atendimento integral às

1 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da sobredita Gestora, relativamente ao  
2 exercício financeiro de 2015; 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos.  
3 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04288/17 – Prestação**  
4 **de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO,**  
5 **tendo como Presidente o Vereador Carlos Roberto da Silva, relativa ao exercício de**  
6 **2016. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:**  
7 opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela  
8 regularidade com ressalvas das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de  
9 que o Tribunal decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Carlos Roberto da  
10 Silva, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio,  
11 relativas ao exercício financeiro de 2016; 2- Recomendar à atual gestão da Câmara  
12 Municipal de Riacho de Santo Antônio, que procure evitar a reincidência da falha  
13 apontada nos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
14 **15656/17 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de OLHO D'ÁGUA, Sr.**  
15 **Genoilton João de Carvalho Almeida, acerca da utilização dos recursos do FUNDEF,**  
16 **de anos anteriores, que ingressaram na conta do município no exercício de 2017. Relator:**  
17 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS:** opinou, oralmente, se reportando  
18 ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
19 Tribunal: 1- Preliminarmente, pelo conhecimento da presente consulta, formulada pelo  
20 Prefeito Municipal de Olho D'Água, Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, acerca da  
21 utilização dos recursos provenientes do FUNDEF recebidos no exercício de 2017 por  
22 meio de precatórios da União; 2- No mérito pelo entendimento de que: a- O ingresso dos  
23 recursos deve respeitar o regime de caixa da receita pública, em cumprimento ao art. 35  
24 da Lei nº 4.320/64; b- A sua utilização deve ser vinculada à função educação, não sendo  
25 restringida à educação básica, em consonância com as decisões proferidas pelo  
26 Supremo Tribunal Federal nas Ações Cíveis Ordinárias ACO 648, 669, 660 e 700; c-  
27 Honorários advocatícios específicos à liberação destes valores não poderão ser pagos  
28 com recursos do fundo, conforme decidido no Acórdão 1824/2017 proferido pelo Tribunal  
29 de Contas da União e Suspensão de Liminar SL 1107 exarada pelo Supremo Tribunal  
30 Federal. 3- Determinar a revogação do Parecer Normativo PN TC 00005/15; 4- À vista da  
31 importância do assunto e, considerando a função pedagógica, orientadora e preventiva  
32 desta Corte, além de dar conhecimento às partes integrantes da relação processual, que  
33 se dê conhecimento aos jurisdicionados que administram recursos do FUNDEB.  
34 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04596/14 – Embargos de**



1 **Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de **NATUBA, Sr. José Lins da Silva**  
2 **Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00510/2017**, emitido em  
3 **sede de Recurso de Reconsideração referente à prestação de contas anual, exercício de**  
4 **2013**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de  
5 defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pelo  
6 não conhecimento dos presentes embargos de declaração. **PROPOSTA DO RELATOR**:  
7 Foi no sentido de que o Tribunal decida tomar conhecimento do recurso interposto pelo  
8 ex-prefeito do Município de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, e, no mérito, negar-lhe  
9 provimento, uma vez que não ficou demonstrado obscuridade na decisão contida no  
10 Acórdão APL TC nº 00510/2017. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
11 **PROCESSO TC-14098/16 – Inspeção Especial de Contas** decorrente da realização de  
12 **levantamento financeiro, relativo ao período de 01/09 à 18/10/2016, no âmbito da**  
13 **Prefeitura Municipal de LAGOA, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Magno Demys**  
14 **de Oliveira Borges**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Na oportunidade, o  
15 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o  
16 *quorum regimental*, em razão da necessidade de se retirar da sessão, por parte do  
17 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fernando  
18 Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:  
19 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**:  
20 manteve o parecer ministerial lançado dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que os  
21 integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Julguem irregulares as despesas tratadas  
22 nestes autos que redundaram em imputação de débito ao ex-gestor, Senhor Magno  
23 Demys de Oliveira Borges, referente à prestação de serviços de limpeza urbana, serviços  
24 funerários, locação de terreno destinado ao “lixão”, entre outros aqui pormenorizados; 2-  
25 Determinem a restituição da quantia de R\$ 459.989,58 ou 9.809,97 UFR/PB, relativo a  
26 despesas não comprovadas com prestação de serviços de limpeza urbana (R\$  
27 364.487,20), serviços funerários e locação de terreno destinado ao “lixão” (R\$ 2.776,50),  
28 despesas pagas por via bancária sem contabilização no SAGRES e sem comprovação da  
29 respectiva quitação (R\$ 21.598,40) e com valores retidos e não registrados no SAGRES  
30 (R\$ 71.127,48), no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos do próprio ex-gestor  
31 municipal, Senhor Magno Demys de Oliveira Borges; 3- Apliquem multa pessoal ao  
32 Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, no valor de R\$ 10.804,75 ou 230,43 UFR/PB,  
33 por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, tendo em vista  
34 a realização de despesas não comprovadas, da forma noticiada nestes autos, por

1 obstrução à atividade fiscalizatória da Auditoria, bem como infringência a dispositivos da  
2 Lei n.º 4.320/64, configurando a hipótese prevista no artigo 56, incisos II, III e V da  
3 LOTCE (Lei Complementar n.º 18/93) e Portaria n.º 51/2016; 4- Assinem o prazo de 60  
4 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres  
5 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
6 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da  
7 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,  
8 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a  
9 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para  
10 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Ordenem a remessa de cópia destes  
11 autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo; 6-  
12 Determinem o encaminhamento de cópia da decisão que vier a ser proferida para os  
13 autos do Processo TC n.º 05376/17, referente à Prestação de Contas Anual do exercício  
14 de 2016; 7- Recomendem a atual Administração Municipal de Lagoa, sob a  
15 responsabilidade do atual Prefeito, Senhor Antônio Severino Filho, no sentido de não  
16 repetir as falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por  
17 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
18 Diniz Filho. Na oportunidade, acatando solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o  
19 Presidente recomendou à Secretaria do Tribunal Pleno que, a exceção das demais  
20 deliberações constantes da decisão, que se proceda a anexação da decisão aos autos da  
21 Prestação de Contas Anual, exercício de 2016, independente de interposição de recurso,  
22 como também, a expedição de Memorando à DIAFI solicitando agilidade na análise da  
23 PCA do Município de Lagoa, exercício de 2016. Esgotada a pauta, Sua Excelência o  
24 Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:03 horas, abrindo audiência pública para  
25 redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com  
26 a DIAFI informando que no período de 13 a 19 de setembro de 2017, foram distribuídos  
27 42 (quarenta e dois) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das  
28 Administrações Municipais e Estadual, totalizando 328 (trezentos e vinte e oito) processos  
29 no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário  
30 do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

31 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de setembro de 2017.**

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 08:51



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 13:06



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 11:10



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 09:08



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 09:19



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 08:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 15:07



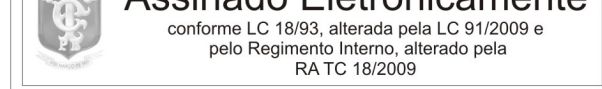
**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

25 de Setembro de 2017 às 14:48



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

25 de Setembro de 2017 às 18:06



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 09:06



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL